



LEI N.º 807, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024**, compreendendo:

- I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2024;
- b) **Anexo II** – Demonstrativo da Receita 2020-2026;
- c) **AMF** - Demonstrativo 1 – Metas Anuais – 2024-2025;
- d) **AMF** - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2022;
- e) **AMF** – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2021-2023;
- f) **AMF** – Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio – 2020-2022;
- g) **AMF** – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2020-2022;
- h) **AMF** – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2020-2022;
- i) **AMF** – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2024;



- j) **AMF** – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2024;
- k) **ARF** - Anexo de Riscos Fiscais e Providências – 2024;
- l) Anexo V – Projeção Atuarial do RPPS – 2022 – 2096;
- m) Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2024, 2025 e 2026.

§ 2º Os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº1447, de 14 de junho de 2022 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;



V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020-2022), a previsão para 2023 e as tendências para 2024, 2025 e 2026.

Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

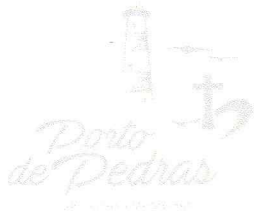
§6º Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2024.

Art. 9º As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2024, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024, e se estão em



consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2024, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2024, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2024, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art. 11 A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 10.460/2022;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.



Art. 12 A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – Às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 Constará da Lei Orçamentária de 2024 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até **31 de agosto de 2023**, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



Art. 18 O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2023**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2024.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

Art. 23 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2024, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, não podendo ser inferior ao teto máximo constitucional.

§1º A alteração do valor máximo previsto neste artigo deverá ser precedida de relatórios técnicos que a justifiquem, a ser apresentada pelo Poder Legislativo em conjunto às emendas à presente Lei.

§2º Havendo alteração que supere o valor previsto no caput, o Poder Legislativo deverá adotar os procedimentos previstos no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 25 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.



Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

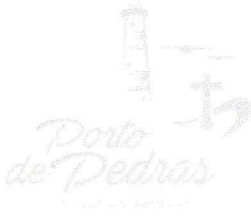
Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura,



educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 31 A Lei Orçamentária para 2024 autorizará o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

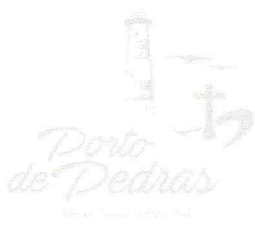
I - Decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - Decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - Decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% da receita prevista, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.



Parágrafo único. Para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão créditos adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 Fica o Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 36 Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - Reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - Alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII - Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único. Fica autorizado, para o exercício financeiro de 2024, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.



CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário
- c) Aquisição de material de consumo
- d) Realização de obras com recursos próprios

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

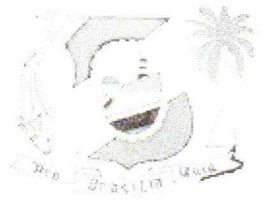
- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:



- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – Acesso de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024, até que a Lei Orçamentária Anual de 2024 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2024 e seguintes.

Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 25 de outubro de 2023.


CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL



PROGRAMA: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, VOLTADAS ÀS ATIVIDADES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. PROPOR ESTRUTURA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-------------------|------|-----------------------------|----------------------|
| 0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | / | O | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 324.000,00 |
| 1035 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.200.000,00 |
| 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 488.520,00 |
| 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 7.980.616,00 |
| 2004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.021.640,00 |
| 2006 - APOIO ÀS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.097.200,00 |
| 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 329.060,00 |
| 2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 4.602.094,00 |
| 2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 212.220,00 |
| 2011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 249.165,00 |
| 2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 158.760,00 |
| 2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 93.960,00 |
| 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 217.080,00 |
| 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 81.540,00 |
| 6003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 3.031.377,00 |
| 6008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 201.729,00 |
| 6009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 376.771,00 |
| 6018 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 229.942,00 |
| 6020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 13.387,00 |
| 6035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 59.640,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 21.968.701,00 |



PROGRAMA: 0002 - ACESSO A SAÚDE INTEGRAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE (AB) PROPORCIONANDO MAIOR POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS CONSEGUIREM ATENDIMENTO O TERRITÓRIO, GARANTINDO O ACESSO AS REFERÊNCIAS

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|--------------------------|-------------|----------------|--------------|
| 5002 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 972.000,00 |
| 5003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UNIDADE HOSPITALAR | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.080.000,00 |
| 5004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 65.000,00 |
| 5005 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 200.000,00 |
| 5006 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DAS AÇÕES PRIMÁRIAS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 65.000,00 |
| 5007 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AQUISIÇÃO DE TRANSP SANIT ELETIVO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 240.000,00 |
| 5008 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APS - CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 150.000,00 |
| 5009 - MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 367.500,00 |
| 5010 - REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 300.000,00 |
| 5011 - ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE APS - CONSTRUÇÃO DE UBS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 600.000,00 |
| 5012 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPECIALIDADES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 300.000,00 |
| 6004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB FIXO | / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.483.580,00 |
| 6005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- PACS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.553.800,00 |
| 6006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 190.080,00 |
| 6007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.972.422,00 |
| 6019 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 18.060,00 |
| 6033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 273.989,00 |
| 6034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 238.932,00 |
| 6036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPL - MAC | / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.362.505,00 |
| 6037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROGRAMA SAÚDE MENTAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 152.040,00 |
| 6038 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 227.325,00 |
| 6039 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 116.640,00 |



| | | | | |
|---|---|---|----------------|----------------------|
| 6040 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 157.167,00 |
| 6041 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 149.250,00 |
| 6042 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CORONAVÍRUS - COVID-19) | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.331.550,00 |
| 6043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - REDE CEGONHA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 10.500,00 |
| 6044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADA - BLOCO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - REDE CEGONHA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 10.500,00 |
| 6045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 15.750,00 |
| 6046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS - BLOCO GESTÃO SUS E POLÍTICAS EM SAÚDE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 86.220,00 |
| 6047 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 105.000,00 |
| 6048 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 105.000,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 50.000,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 2,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 15.949.810,00 |



PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA QUEM DELA NECESSITA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: PROVER OS MINIMOS SOCIAIS, COM INTUITO DE GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 5000 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 10.500,00 |
| 5001 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 5.250,00 |
| 6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA G-SUAS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 18.306,00 |
| 6011 - MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 213.570,00 |
| 6013 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS P/COMBATE DO TRABALHO INFANTIL R PROFISSION. ADOLESCENTE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 55.440,00 |
| 6014 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 144.433,00 |
| 6015 - COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 162.392,00 |
| 6016 - COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 142.985,00 |
| 6023 - MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUN DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTES | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 7.434,00 |
| 6024 - COMPONENTE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 13.672,00 |
| 6025 - BLOCO DE GESTÃO - G-PBF | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 82.669,00 |
| 6026 - COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 69.251,00 |
| 6027 - MANUTENÇÃO DO PBF - QUESTIONARIO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.594,00 |
| 6028 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 156.896,00 |
| 6030 - PROGRAMA AUXÍLIO PORTO DE PEDRAS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 518.400,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 1.602.792,00 |



PROGRAMA: 0004 - AVANÇA EDUCAÇÃO PORTO DE PEDRAS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: GARANTIR O PLENO DESENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO, PREPARÁ-LO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E QUALIFICÁ-LO PARA O MERCADO DE TRABALHO. DESENVOLVER O CIDADÃO COM O APOIO DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-------------------|------|----------------|--------------|
| 1001 - APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM EQUIPAMENTOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 591.140,00 |
| 1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 3.600.000,00 |
| 1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 3.271.427,00 |
| 1005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 486.000,00 |
| 1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.252.000,00 |
| 1007 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS ESCOLAR | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 756.000,00 |
| 1008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 490.000,00 |
| 1009 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 324.000,00 |
| 1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 170.000,00 |
| 1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 270.000,00 |
| 1012 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA DA MERENDA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 97.200,00 |
| 1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 440.000,00 |
| 1015 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 260.000,00 |
| 1016 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL (CRECHE) | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 340.000,00 |
| 1017 - CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 650.000,00 |
| 1018 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 97.200,00 |
| 1019 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR NA ZONA RURAL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 764.000,00 |
| 1020 - AQUISIÇÃO DE KITS DE ROBÓTICA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 355.000,00 |
| 1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 556.000,00 |
| 1023 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 370.000,00 |
| 1024 - AQUISIÇÃO DE BICICLETAS COM CAPACETES PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 52.000,00 |
| 1025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 324.000,00 |



| | | | | |
|---|---|---|----------------|---------------|
| 1026 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 164.000,00 |
| 1027 - AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA PARA AS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 13.000,00 |
| 1028 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 125.000,00 |
| 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.877.137,00 |
| 2015 - QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 290.923,00 |
| 2019 - GEITE - GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 162.000,00 |
| 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 7.299,00 |
| 2022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 6.980,00 |
| 2023 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 63.000,00 |
| 2024 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 114.967,00 |
| 2025 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 164.026,00 |
| 2026 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA - JOVENS E ADULTOS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 16.800,00 |
| 2027 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 12.075,00 |
| 2029 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 252.400,00 |
| 2030 - COLABORAÇÃO COM A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIVERSIDADES | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| 2031 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 50.000,00 |
| 2032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 14.490,00 |
| 2033 - APOIO À FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 27.000,00 |
| 2040 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 70% | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 14.381.020,00 |
| 2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 963.684,00 |
| 2042 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/CRECHE - 70% | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.137.772,00 |
| 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30% | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 81.864,00 |
| 2044 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 70% | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 845.504,00 |
| 2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 30% | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 23.760,00 |
| 2046 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - JOVENS E ADULTOS - 70% | / | A | FÍSICA | 0,00 |



| | | | | |
|---|---|---|-----------------------------|----------------------|
| 2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30% | / | A | FINANCEIRA R\$ | 621.360,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 101.520,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 1,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 37.133.548,00 |



PROGRAMA: 0005 - PROGRAMA CIDADANIA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: NÃO MENSURÁVEL

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|-----------------------------|------------------|
| 6032 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 89.036,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 89.036,00 |



PROGRAMA: 0006 - REESTRUTURAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ESTABELECEER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS; OBTER SUPERAVIT FINANCEIRO E CAPITALIZAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO; ADOTAR AÇÕES PARA A REDUÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 897.733,00 |
| 6002 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 4.401.032,00 |
| 9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.907.350,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 8.206.115,00 |



PROGRAMA: 0007 - CÂMARA A SERVIÇO DO CIDADÃO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: LEGISLAR, FISCALIZAR E PRESTAR SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ÉTICA, RESPEITO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA, DE FORMA INTEGRADA, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PORTO-PEDRENSES.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 1022 - ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 126.378,00 |
| 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.934.848,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 2.061.226,00 |



PROGRAMA: 0008 - MELHORIAS PARA DESENVOLVER A ECONOMIA SUSTENTÁVEL DO TURISMO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: TORNAR PORTO DE PEDRAS UMA REFERÊNCIA TURÍSTICA PARA BRASILEIROS E ESTRANGEIROS FORTALECENDO OS ATRATIVOS EXISTENTES E EXPANDINDO OS DA REGIÃO.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|-----------------------------|------------------|
| 1029 - APOIO À REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA EMPREENDEDORES E TRABALHADORES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 21.600,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 21.600,00 |



PROGRAMA: 0009 - GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-------------------|------|-----------------------------|-------------------|
| 2007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COOPERPORTO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 378.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 378.000,00 |



PROGRAMA: 0010 - INFRAESTRUTURA VISANDO O PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: REALIZAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, VISANDO A MELHORA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|-----------------------------------|----------------------|
| 1004 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 378.000,00 |
| 1030 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ECOLÓGICO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 600.000,00 |
| 1031 - PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 643.200,00 |
| 1032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 864.000,00 |
| 1036 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| 1039 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 300.000,00 |
| 1041 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 75.000,00 |
| 1042 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS POPULARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 550.000,00 |
| 1044 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA ZONA RURAL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 300.000,00 |
| 1045 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOLHADA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| 1046 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E/OU MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 600.000,00 |
| 1047 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| 1048 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA ORLA MARÍTIMA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 474.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 5.484.200,00 |
| | | | TOTAL GERAL FÍSICA | 3,00 |
| | | | TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$ | 92.895.028,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES. | 47.995.416,00 | 60.871.922,00 | 89.686.968,00 | 67.760.601,00 | 84.663.554,00 | 88.416.016,00 | 93.359.659,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.260.538,00 | 5.764.186,00 | 9.371.476,00 | 4.935.600,00 | 11.404.000,00 | 12.185.000,00 | 12.830.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS | 2.168.961,00 | 5.427.880,00 | 8.205.157,00 | 4.935.600,00 | 10.104.000,00 | 10.685.000,00 | 11.130.000,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TAXAS | 91.577,00 | 336.306,00 | 1.166.319,00 | 0,00 | 1.300.000,00 | 1.500.000,00 | 1.700.000,00 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 1.484.104,00 | 2.125.264,00 | 2.300.191,00 | 3.101.290,00 | 3.446.542,00 | 3.740.404,00 | 3.938.020,00 |
| 1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 932.389,00 | 1.327.825,00 | 1.255.390,00 | 2.256.290,00 | 2.346.542,00 | 2.440.404,00 | 2.538.020,00 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 551.715,00 | 797.439,00 | 1.044.801,00 | 845.000,00 | 1.100.000,00 | 1.300.000,00 | 1.400.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 21.074,00 | 114.240,00 | 10.096.603,00 | 215.062,00 | 392.176,00 | 420.263,00 | 468.674,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS | 21.074,00 | 114.240,00 | 715.692,00 | 215.062,00 | 392.176,00 | 420.263,00 | 468.674,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00 | RENDIMENTOS - RECURSOS PRÓPRIOS | 13.834,00 | 83.078,00 | 540.282,00 | 194.400,00 | 202.176,00 | 210.263,00 | 218.674,00 |
| 1.3.9.0.00.0.0.00.00.00.00 | DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 9.380.911,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 40.018.063,00 | 52.794.868,00 | 67.891.164,00 | 56.269.261,00 | 66.051.872,00 | 68.566.626,00 | 72.479.093,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 23.067.734,00 | 27.123.895,00 | 34.843.089,00 | 32.914.411,00 | 38.754.091,00 | 40.281.934,00 | 43.184.013,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 8.482.416,00 | 14.282.577,00 | 20.018.807,00 | 10.144.290,00 | 13.558.799,00 | 13.996.151,00 | 14.434.997,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 8.467.913,00 | 11.388.396,00 | 13.029.268,00 | 13.210.560,00 | 13.738.982,00 | 14.288.541,00 | 14.860.083,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.211.637,00 | 73.364,00 | 27.534,00 | 3.239.388,00 | 3.368.964,00 | 3.503.723,00 | 3.643.872,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 4.211.637,00 | 73.364,00 | 27.534,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.239.388,00 | 3.368.964,00 | 3.503.723,00 | 3.643.872,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 140.124,00 | 2.448.566,00 | 16.475.130,00 | 10.539.560,00 | 11.761.142,00 | 11.991.588,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 140.124,00 | 2.448.566,00 | 16.475.130,00 | 10.539.560,00 | 11.761.142,00 | 11.991.588,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 140.124,00 | 2.448.566,00 | 13.156.130,00 | 7.087.800,00 | 8.171.312,00 | 8.258.165,00 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.319.000,00 | 3.451.760,00 | 3.589.830,00 | 3.733.423,00 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.851.246,00 | 2.493.545,00 | 2.597.216,00 | 2.256.290,00 | 2.752.674,00 | 2.890.308,00 | 3.034.823,00 |
| 7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 1.851.246,00 | 2.493.545,00 | 2.597.216,00 | 2.256.290,00 | 2.752.674,00 | 2.890.308,00 | 3.034.823,00 |
| 7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 1.851.246,00 | 2.493.545,00 | 2.597.216,00 | 2.256.290,00 | 2.752.674,00 | 2.890.308,00 | 3.034.823,00 |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS | -3.446.522,00 | -3.960.448,00 | -5.017.141,00 | -4.866.116,00 | -5.060.760,00 | -5.263.190,00 | -5.473.716,00 |
| 9.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | -3.446.522,00 | -3.960.448,00 | -5.017.141,00 | -4.866.116,00 | -5.060.760,00 | -5.263.190,00 | -5.473.716,00 |
| 9.1.7.0.00.0.0.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | -3.446.522,00 | -3.960.448,00 | -5.017.141,00 | -4.866.116,00 | -5.060.760,00 | -5.263.190,00 | -5.473.716,00 |
| TOTAL GERAL | | 46.400.140,00 | 59.545.143,00 | 89.715.609,00 | 81.625.905,00 | 92.895.028,00 | 97.804.276,00 | 102.912.354,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRÓPRIO | 801.994,00 | 991.545,00 | 1.274.582,00 | 1.370.253,00 | 1.425.063,00 | 1.482.066,00 | 1.541.349,00 |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 23.332,00 | 19.935,00 | 27.129,00 | 23.060,00 | 23.982,00 | 24.941,00 | 25.939,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL | 23.332,00 | 19.935,00 | 27.129,00 | 23.060,00 | 23.982,00 | 24.941,00 | 25.939,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRÓPRIO | 23.332,00 | 19.935,00 | 27.129,00 | 23.060,00 | 23.982,00 | 24.941,00 | 25.939,00 |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 145.529,00 | 237.579,00 | 544.258,00 | 246.780,00 | 580.000,00 | 610.000,00 | 660.000,00 |
| 1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM | 2.314,00 | 5.390,00 | 181.342,00 | 3.780,00 | 190.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL | 2.314,00 | 5.390,00 | 181.342,00 | 3.780,00 | 190.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO | 143.215,00 | 232.189,00 | 362.916,00 | 243.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 | 450.000,00 |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP | 143.215,00 | 232.189,00 | 362.916,00 | 243.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 | 450.000,00 |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL | 143.215,00 | 232.189,00 | 362.916,00 | 243.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 | 450.000,00 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 6.595.336,00 | 8.603.534,00 | 4.769.615,00 | 7.452.000,00 | 9.750.080,00 | 10.060.083,00 | 11.382.487,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO | 6.595.336,00 | 8.603.534,00 | 4.769.615,00 | 7.452.000,00 | 9.750.080,00 | 10.060.083,00 | 11.382.487,00 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCÓ DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 3.449.975,00 | 4.652.101,00 | 3.931.193,00 | 3.000.000,00 | 5.120.000,00 | 5.244.800,00 | 6.374.592,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 3.449.975,00 | 4.652.101,00 | 3.931.193,00 | 3.000.000,00 | 5.120.000,00 | 5.244.800,00 | 6.374.592,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00 | BLOCÓ DE MANUTENÇÃO DE ASPs - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL | 3.449.975,00 | 4.652.101,00 | 2.223.153,00 | 1.828.200,00 | 1.901.328,00 | 1.977.381,00 | 2.056.476,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDAS PARLAMENTARES | 0,00 | 0,00 | 1.708.040,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.171.800,00 | 1.267.419,00 | 1.318.116,00 |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 548.015,00 | 813.879,00 | 604.891,00 | 1.452.000,00 | 1.510.080,00 | 1.570.483,00 | 1.633.302,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 548.015,00 | 813.879,00 | 604.891,00 | 1.452.000,00 | 1.510.080,00 | 1.570.483,00 | 1.633.302,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00 | BLOCÓ DE MANUTENÇÃO DAS ASPs - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL | 548.015,00 | 813.879,00 | 604.891,00 | 1.452.000,00 | 1.510.080,00 | 1.570.483,00 | 1.633.302,00 |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 97.085,00 | 242.798,00 | 128.802,00 | 752.000,00 | 782.080,00 | 813.363,00 | 845.898,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPs - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL | 97.085,00 | 242.798,00 | 128.802,00 | 752.000,00 | 782.080,00 | 813.363,00 | 845.898,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPs - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL | 97.085,00 | 242.798,00 | 128.802,00 | 633.200,00 | 658.528,00 | 684.869,00 | 712.264,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPs - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTES DE ENDEMIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 118.800,00 | 123.552,00 | 128.494,00 | 133.634,00 |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 93.894,00 | 87.894,00 | 100.968,00 | 487.000,00 | 506.480,00 | 526.739,00 | 547.809,00 |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 93.894,00 | 87.894,00 | 100.968,00 | 487.000,00 | 506.480,00 | 526.739,00 | 547.809,00 |
| 1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 2.406.367,00 | 2.806.862,00 | 3.761,00 | 1.761.000,00 | 1.831.440,00 | 1.904.698,00 | 1.980.886,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 2.406.367,00 | 2.806.862,00 | 3.761,00 | 1.761.000,00 | 1.831.440,00 | 1.904.698,00 | 1.980.886,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. ASPs - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL | 2.406.367,00 | 2.806.862,00 | 3.761,00 | 1.761.000,00 | 1.831.440,00 | 1.904.698,00 | 1.980.886,00 |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 811.052,00 | 927.924,00 | 939.493,00 | 1.229.415,00 | 1.317.096,00 | 1.372.660,00 | 1.432.766,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 217.848,00 | 238.754,00 | 282.857,00 | 290.923,00 | 302.560,00 | 314.662,00 | 327.248,00 |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 217.848,00 | 238.754,00 | 282.857,00 | 290.923,00 | 302.560,00 | 314.662,00 | 327.248,00 |
| 1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | 2.160,00 | 0,00 | 2.340,00 | 7.299,00 | 7.591,00 | 7.895,00 | 8.211,00 |
| 1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - | 2.160,00 | 0,00 | 2.340,00 | 7.299,00 | 7.591,00 | 7.895,00 | 8.211,00 |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 302.638,00 | 293.143,00 | 279.090,00 | 358.793,00 | 373.145,00 | 388.071,00 | 403.594,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL | 302.638,00 | 293.143,00 | 279.090,00 | 358.793,00 | 373.145,00 | 388.071,00 | 403.594,00 |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE | 275.756,00 | 378.921,00 | 343.705,00 | 302.400,00 | 353.000,00 | 370.000,00 | 390.000,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - | 275.756,00 | 378.921,00 | 343.705,00 | 302.400,00 | 353.000,00 | 370.000,00 | 390.000,00 |
| 1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 12.650,00 | 17.106,00 | 31.501,00 | 270.000,00 | 280.800,00 | 292.032,00 | 303.713,00 |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - | 12.650,00 | 17.106,00 | 31.501,00 | 270.000,00 | 280.800,00 | 292.032,00 | 303.713,00 |
| 1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E | 2.371.640,00 | 3.592.330,00 | 6.532.969,00 | 4.675.320,00 | 7.023.584,00 | 7.352.527,00 | 7.986.628,00 |
| 1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT | 0,00 | 1.046.269,00 | 3.571.885,00 | 1.575.720,00 | 3.800.000,00 | 4.000.000,00 | 4.500.000,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL | 0,00 | 1.046.269,00 | 3.571.885,00 | 1.575.720,00 | 3.800.000,00 | 4.000.000,00 | 4.500.000,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.01.00.00.00 | TRANSF. DE COMPLEM. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL | 0,00 | 1.046.269,00 | 3.571.885,00 | 1.575.720,00 | 3.800.000,00 | 4.000.000,00 | 4.500.000,00 |
| 1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF | 2.371.640,00 | 2.546.061,00 | 3.099.600,00 | 3.099.600,00 | 3.223.584,00 | 3.352.527,00 | 3.486.628,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.371.640,00 | 2.546.061,00 | 2.961.084,00 | 3.099.600,00 | 3.223.584,00 | 3.352.527,00 | 3.486.628,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00 | TRANSTRANSF. DE COMPLEM. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.371.640,00 | 2.546.061,00 | 2.961.084,00 | 3.099.600,00 | 3.223.584,00 | 3.352.527,00 | 3.486.628,00 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 692.107,00 | 340.433,00 | 2.264.575,00 | 573.183,00 | 596.110,00 | 619.954,00 | 644.752,00 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 692.107,00 | 340.433,00 | 2.264.575,00 | 573.183,00 | 596.110,00 | 619.954,00 | 644.752,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL | 692.107,00 | 340.433,00 | 2.264.575,00 | 573.183,00 | 596.110,00 | 619.954,00 | 644.752,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 2.725.249,00 | 399.064,00 | 3.387.253,00 | 2.444.400,00 | 2.542.176,00 | 2.643.863,00 | 2.749.618,00 |
| 1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO | 2.725.249,00 | 399.064,00 | 3.387.253,00 | 2.444.400,00 | 2.542.176,00 | 2.643.863,00 | 2.749.618,00 |
| 1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL | 2.725.249,00 | 399.064,00 | 3.387.253,00 | 2.444.400,00 | 2.542.176,00 | 2.643.863,00 | 2.749.618,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 8.482.416,00 | 14.282.577,00 | 20.018.807,00 | 10.144.290,00 | 13.558.799,00 | 13.996.151,00 | 14.434.997,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 8.313.198,00 | 7.770.760,00 | 10.046.667,00 | 9.419.114,00 | 9.795.879,00 | 10.187.714,00 | 10.595.223,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS | 8.021.216,00 | 7.506.147,00 | 9.155.152,00 | 9.000.000,00 | 9.360.000,00 | 9.734.400,00 | 10.123.776,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 8.021.216,00 | 7.506.147,00 | 9.155.152,00 | 9.000.000,00 | 9.360.000,00 | 9.734.400,00 | 10.123.776,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO | 8.021.216,00 | 7.506.147,00 | 9.155.152,00 | 9.000.000,00 | 9.360.000,00 | 9.734.400,00 | 10.123.776,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 221.093,00 | 220.778,00 | 321.968,00 | 360.000,00 | 374.400,00 | 389.376,00 | 404.951,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 221.093,00 | 220.778,00 | 321.968,00 | 360.000,00 | 374.400,00 | 389.376,00 | 404.951,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO | 221.093,00 | 220.778,00 | 321.968,00 | 360.000,00 | 374.400,00 | 389.376,00 | 404.951,00 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS | 65.262,00 | 43.835,00 | 561.448,00 | 47.520,00 | 49.421,00 | 51.398,00 | 53.454,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL | 65.262,00 | 43.835,00 | 561.448,00 | 47.520,00 | 49.421,00 | 51.398,00 | 53.454,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO | 65.262,00 | 43.835,00 | 561.448,00 | 47.520,00 | 49.421,00 | 51.398,00 | 53.454,00 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 5.627,00 | 0,00 | 8.099,00 | 11.594,00 | 12.058,00 | 12.540,00 | 13.042,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL | 5.627,00 | 0,00 | 8.099,00 | 11.594,00 | 12.058,00 | 12.540,00 | 13.042,00 |
| 1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 0,00 | 7.967,00 | 4.492,00 | 4.672,00 | 4.859,00 | 5.053,00 |
| 1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO | 0,00 | 0,00 | 7.967,00 | 4.492,00 | 4.672,00 | 4.859,00 | 5.053,00 |
| 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 7.967,00 | 4.492,00 | 4.672,00 | 4.859,00 | 5.053,00 |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 110.521,00 | 0,00 | 1.798.489,00 | 432.000,00 | 449.280,00 | 467.251,00 | 485.941,00 |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 110.521,00 | 0,00 | 1.798.489,00 | 432.000,00 | 449.280,00 | 467.251,00 | 485.941,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL | 110.521,00 | 0,00 | 1.798.489,00 | 432.000,00 | 449.280,00 | 467.251,00 | 485.941,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ESTADO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 110.521,00 | 0,00 | 1.798.489,00 | 432.000,00 | 449.280,00 | 467.251,00 | 485.941,00 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 58.697,00 | 165.856,00 | 220.752,00 | 162.000,00 | 250.000,00 | 275.000,00 | 285.000,00 |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 58.697,00 | 165.856,00 | 220.752,00 | 162.000,00 | 250.000,00 | 275.000,00 | 285.000,00 |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 58.697,00 | 165.856,00 | 220.752,00 | 162.000,00 | 250.000,00 | 275.000,00 | 285.000,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 0,00 | 6.345.961,00 | 7.944.932,00 | 126.684,00 | 3.058.968,00 | 3.061.327,00 | 3.063.780,00 |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 104.815,00 | 56.700,00 | 58.968,00 | 61.327,00 | 63.780,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 104.815,00 | 56.700,00 | 58.968,00 | 61.327,00 | 63.780,00 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF | 0,00 | 6.345.961,00 | 7.840.117,00 | 69.984,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL | 0,00 | 6.345.961,00 | 7.840.117,00 | 69.984,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 8.467.913,00 | 11.388.396,00 | 13.029.268,00 | 13.210.560,00 | 13.738.982,00 | 14.288.541,00 | 14.860.083,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 8.467.913,00 | 11.388.396,00 | 13.029.268,00 | 13.210.560,00 | 13.738.982,00 | 14.288.541,00 | 14.860.083,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 8.467.913,00 | 11.388.396,00 | 13.029.268,00 | 13.210.560,00 | 13.738.982,00 | 14.288.541,00 | 14.860.083,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | 8.467.913,00 | 11.388.396,00 | 13.029.268,00 | 13.210.560,00 | 13.738.982,00 | 14.288.541,00 | 14.860.083,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL | 8.467.913,00 | 11.388.396,00 | 13.029.268,00 | 13.210.560,00 | 13.738.982,00 | 14.288.541,00 | 14.860.083,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.211.637,00 | 73.364,00 | 27.534,00 | 3.239.388,00 | 3.368.964,00 | 3.503.723,00 | 3.643.872,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 4.211.637,00 | 73.364,00 | 27.534,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES | 4.211.637,00 | 73.364,00 | 27.534,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 4.211.637,00 | 73.364,00 | 27.534,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL | 4.211.637,00 | 73.364,00 | 27.534,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.239.388,00 | 3.368.964,00 | 3.503.723,00 | 3.643.872,00 |
| 1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.239.388,00 | 3.368.964,00 | 3.503.723,00 | 3.643.872,00 |
| 1.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.239.388,00 | 3.368.964,00 | 3.503.723,00 | 3.643.872,00 |
| 1.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.239.388,00 | 3.368.964,00 | 3.503.723,00 | 3.643.872,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 140.124,00 | 2.448.566,00 | 16.475.130,00 | 10.539.560,00 | 11.761.142,00 | 11.991.588,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 140.124,00 | 2.448.566,00 | 16.475.130,00 | 10.539.560,00 | 11.761.142,00 | 11.991.588,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 140.124,00 | 2.448.566,00 | 13.156.130,00 | 7.087.800,00 | 8.171.312,00 | 8.258.165,00 |
| 2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 0,00 | 140.124,00 | 2.215.522,00 | 2.007.500,00 | 2.087.800,00 | 2.171.312,00 | 2.258.165,00 |
| 2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE | 0,00 | 140.124,00 | 2.215.522,00 | 2.007.500,00 | 2.087.800,00 | 2.171.312,00 | 2.258.165,00 |
| 2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 0,00 | 283.817,00 | 367.500,00 | 382.200,00 | 397.488,00 | 413.388,00 |
| 2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 0,00 | 283.817,00 | 367.500,00 | 382.200,00 | 397.488,00 | 413.388,00 |
| 2.4.1.1.51.9.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 140.124,00 | 1.931.705,00 | 1.640.000,00 | 1.705.600,00 | 1.773.824,00 | 1.844.777,00 |
| 2.4.1.1.51.9.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 140.124,00 | 1.931.705,00 | 1.640.000,00 | 1.705.600,00 | 1.773.824,00 | 1.844.777,00 |
| 2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 0,00 | 0,00 | 38.044,00 | 6.258.630,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 38.044,00 | 6.258.630,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 38.044,00 | 6.258.630,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 38.044,00 | 6.258.630,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |



| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 |
| Receita Total | 93.045.028,00 | 89.354.679,73 | 0,14 | 97.804.278,00 | 90.312.662,06 | 0,14 | 102.912.354,00 | 91.374.489,86 | 0,15 |
| Receitas Primárias (I) | 93.045.028,00 | 89.354.679,73 | 0,14 | 97.804.278,00 | 90.312.662,06 | 0,14 | 102.912.354,00 | 91.374.489,86 | 0,15 |
| Despesa Total | 93.045.028,00 | 89.354.679,73 | 0,14 | 97.804.278,00 | 90.312.662,06 | 0,14 | 102.912.354,00 | 91.374.489,86 | 0,15 |
| Despesas Primárias (II) | 92.895.028,00 | 89.210.629,02 | 0,14 | 97.624.278,00 | 90.146.449,70 | 0,14 | 102.712.354,00 | 91.196.912,56 | 0,15 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 150.000,00 | 144.050,71 | 0,00 | 180.000,00 | 166.212,35 | 0,00 | 200.000,00 | 177.577,30 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 5.942.620,00 | 5.706.924,04 | 0,01 | 1.666.380,00 | 1.538.738,56 | 0,00 | 1.572.000,00 | 1.395.757,58 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 12.852.620,00 | 12.342.859,89 | 0,02 | 14.619.000,00 | 13.499.213,26 | 0,02 | 16.191.000,00 | 14.375.770,33 | 0,02 |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.752.620,00 | 12.246.826,08 | 0,02 | 14.419.000,00 | 13.314.532,87 | 0,02 | 15.991.000,00 | 14.198.193,03 | 0,02 |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,13 | 4,00 | 4,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 68.000.000.000,00 | 68.000.000.000,00 | 68.000.000.000,00 |
| Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município | 13,75 | 12,75 | 10,75 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISTO | | | REALIZADO | | | VARIAÇÃO | |
|-------------------------------------|------------------------|-------|--------|-------------------------|-------|--------|-------------------|---------------|
| | METAS PREVISTAS - 2022 | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS - 2022 | % PIB | % RCL | VALOR (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 83.912.391,00 | 0,12 | 102,25 | 87.079.586,81 | 0,13 | 106,11 | 3.167.195,81 | 3,77 |
| Receitas Primárias (I) | 83.712.391,00 | 0,12 | 102,01 | 86.363.893,84 | 0,13 | 105,24 | 2.651.502,84 | 3,17 |
| Despesa Total | 83.609.829,00 | 0,12 | 101,88 | 92.835.068,86 | 0,14 | 113,12 | 9.225.239,86 | 11,03 |
| Despesas Primárias (II) | 83.389.829,00 | 0,12 | 101,61 | 92.754.646,00 | 0,14 | 113,03 | 9.364.817,00 | 11,23 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 322.562,00 | 0,00 | 0,39 | -6.390.752,16 | -0,01 | -7,79 | -6.713.314,16 | -2.081,25 |
| Resultado Nominal | 149.489,00 | 0,00 | 0,18 | -1.751.261,81 | 0,00 | -2,13 | -1.900.750,81 | -1.271,50 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.847.076,00 | 0,02 | 13,22 | 11.756.256,19 | 0,02 | 14,33 | 909.180,19 | 8,38 |
| Dívida Consolidada Líquida | 10.712.696,00 | 0,02 | 13,05 | 11.028.008,61 | 0,02 | 13,44 | 315.312,61 | 2,94 |

| VARIÁVEIS | 2022 |
|--------------------------------------|-------------------|
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 68.000.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ | 82.065.063,49 |

FONTE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|----------------|-------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 57.267.320,00 | 87.079.585,00 | 52,06 | 78.106.255,00 | -10,30 | 93.045.028,00 | 19,13 | 97.804.278,00 | 5,11 | 102.912.354,00 | 5,22 |
| Receitas Primárias (I) | 57.153.080,00 | 86.363.893,00 | 51,11 | 77.891.193,00 | -9,81 | 93.045.028,00 | 19,46 | 97.804.278,00 | 5,11 | 102.912.354,00 | 5,22 |
| Despesa Total | 56.405.307,00 | 92.846.943,00 | 64,61 | 78.018.027,00 | -15,97 | 93.045.028,00 | 19,26 | 97.804.278,00 | 5,11 | 102.912.354,00 | 5,22 |
| Despesas Primárias (II) | 56.337.118,00 | 92.754.645,00 | 64,64 | 77.780.427,00 | -16,14 | 92.895.028,00 | 19,43 | 97.624.278,00 | 5,09 | 102.712.354,00 | 5,21 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 815.962,00 | -6.390.752,00 | -883,22 | 110.766,00 | -101,73 | 150.000,00 | 35,42 | 180.000,00 | 20,00 | 200.000,00 | 11,11 |
| Resultado Nominal | -3.352.817,19 | 4.282.324,00 | -227,72 | -4.218.008,61 | -198,50 | 5.942.620,00 | -240,89 | 1.666.380,00 | -71,96 | 1.572.000,00 | -5,66 |
| Dívida Pública Consolidada | 11.715.750,00 | 11.756.256,19 | 0,35 | 11.300.000,00 | -3,88 | 12.852.620,00 | 13,74 | 14.619.000,00 | 13,74 | 16.191.000,00 | 10,75 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.745.684,61 | 11.028.008,61 | 63,48 | 6.810.000,00 | -38,25 | 12.752.620,00 | 87,26 | 14.419.000,00 | 13,07 | 15.991.000,00 | 10,90 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 52.032.818,46 | 74.662.737,26 | 43,49 | 64.281.946,51 | -13,90 | 89.354.679,73 | 39,00 | 90.312.662,06 | 1,07 | 91.374.489,86 | 1,18 |
| Receitas Primárias (I) | 51.929.020,53 | 74.049.097,17 | 42,60 | 64.104.949,11 | -13,43 | 89.354.679,73 | 39,39 | 90.312.662,06 | 1,07 | 91.374.489,86 | 1,18 |
| Despesa Total | 51.249.597,49 | 79.607.716,44 | 55,33 | 64.209.334,30 | -19,34 | 89.354.679,73 | 39,16 | 90.312.662,06 | 1,07 | 91.374.489,86 | 1,18 |
| Despesas Primárias (II) | 51.187.641,29 | 79.528.579,39 | 55,37 | 64.013.787,98 | -19,51 | 89.210.629,02 | 39,36 | 90.146.449,70 | 1,05 | 91.196.912,56 | 1,17 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 741.379,25 | -5.479.482,22 | -839,09 | 91.161,13 | -101,66 | 144.050,71 | 58,02 | 166.212,35 | 15,38 | 177.577,30 | 6,84 |
| Resultado Nominal | -3.046.353,98 | 3.671.699,07 | -220,53 | -3.471.448,01 | -194,55 | 5.706.924,04 | -264,40 | 1.538.738,56 | -73,04 | 1.395.757,58 | -9,29 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.644.875,52 | 10.079.908,71 | -5,31 | 9.299.972,14 | -7,74 | 12.342.859,89 | 32,72 | 13.499.213,26 | 9,37 | 14.375.770,33 | 6,49 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.129.097,41 | 9.455.503,37 | 54,27 | 5.604.673,48 | -40,73 | 12.246.826,08 | 118,51 | 13.314.532,87 | 8,72 | 14.198.193,03 | 6,64 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|-------|------|------|------|------|------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 10,06 | 5,97 | 4,18 | 4,13 | 4,00 | 4,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
| Patrimônio/Capital - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Reservas - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Resultado Acumulado - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 | 2021 | 2020 |
|---|--------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 | 2021 | 2020 |
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2022 | 2021 | 2020 |
| | (g)=((Ia - IId) + IIIf) | (h)= ((Ib - IId) + IIIf) | (i)= (Ic - IIf) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.000.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 800.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.200.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.200.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 2.000.000,00 |
| Novas DOCC | 2.000.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.200.000,00 |

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | | |
|--|---------------------|-------------------------|---------------------|
| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| DÍVIDA FISCAL PREVIDENCIÁRIA JUNTO À RFB, EM FASE DE IMPUGNAÇÃO. | 6.000.000,00 | PARCELAMENTO DE DÉBITOS | 6.000.000,00 |
| TOTAL: | 6.000.000,00 | TOTAL: | 6.000.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS | | | |
|---|----------------------|----------------------------------|----------------------|
| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. | 2.000.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 2.000.000,00 |
| SUPLEMENNTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 38.800.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 38.800.000,00 |
| TOTAL: | 40.800.000,00 | TOTAL: | 40.800.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------|------------|----------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| IPTU | IMPOSTOS | NÃO HÁ PREVISÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | NÃO HÁ PREVISÃO |
| ISS-QN | IMPOSTOS | NÃO HÁ PREVISÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | NÃO HÁ PREVISÃO |
| TAXAS | TAXAS | NÃO HÁ PREVISÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | NÃO HÁ PREVISÃO |
| TOTAL: | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.791.927,28 | 3.853.083,45 | 3.852.606,89 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 932.389,45 | 1.322.178,66 | 1.255.390,89 |
| Civil | 932.389,45 | 1.322.178,66 | 1.255.390,89 |
| Ativo | 932.389,45 | 1.322.178,66 | 1.238.548,28 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 16.399,89 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 442,72 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.851.246,98 | 2.499.192,77 | 2.597.216,00 |
| Civil | 1.851.246,98 | 2.499.192,77 | 2.597.216,00 |
| Ativo | 1.851.246,98 | 2.499.192,77 | 2.597.216,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 7.240,85 | 31.162,02 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 7.240,85 | 31.162,02 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.050,00 | 550,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 1.050,00 | 550,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 2.791.927,28 | 3.853.083,45 | 3.852.606,89 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Benefícios - Civil | 2.349.672,32 | 2.707.903,78 | 3.221.565,65 |
| Aposentadorias | 1.970.009,26 | 2.257.865,11 | 2.652.921,09 |
| Pensões | 373.974,35 | 449.516,37 | 568.644,56 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 5.688,71 | 522,30 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 2.349.672,32 | 2.707.903,78 | 3.221.565,65 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2 | 442.254,96 | 1.145.179,67 | 631.041,24 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 605.914,09 | 1.208.940,48 | 1.867.358,11 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITA CORRENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 424.582,40 | 414.059,58 | 482.493,76 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 4.899,90 | 23.852,28 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 424.582,40 | 418.959,48 | 506.346,04 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | -424.582,40 | -418.959,48 | -506.346,04 |